

DECRETO N.º 20.439, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — I.P.T., de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — I.P.T., de imóvel sem benfeitorias situado no bairro Aguassai, à margem esquerda da estrada velha Cotia-Ibiúna, no Município e Comarca de Cotia, parte de área maior antes destinada à Escola de Iniciação Agrícola, e com as características, medidas e confrontações constantes do item II.2 (Área "1") dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 85.736/82-7, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação de unidades da permissionária e futura expansão de suas atividades.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do competente "Termo" a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho — Secretário da Justiça

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.440, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dá destinação aos imóveis que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam destinadas ao Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL, 7 (sete) residências localizadas no município de Registro, em terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), doado pela Prefeitura daquele município, autorizada pela Lei Municipal n.º 270, de 29 de março de 1976, medindo 80 (oitenta) metros de frente para a Avenida Clara Gianotti de Souza e 125 (cento e vinte e cinco) metros para a rua Melastomáceas, perfeitamente caracterizadas no memorial descritivo e plantas anexas do processo n.º SAA 47/83, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — Os referidos imóveis serão utilizados exclusivamente para residência de técnicos que desempenhem funções no CedaVal.

Artigo 3.º — O uso dos imóveis será regulamentado pela Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira, tendo em vista a destinação fixada neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983

JOSÉ MARIA MARIN

Edson Pitta Lima, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.441, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Transfere e dá nova destinação a imóveis que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a administração do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, parte da área da Estação Experimental de Pariquera-Açu sob a administração do Instituto Agronômico, localizada à direita da BR-116, sentido São Paulo-Curitiba, e suas instalações, perfeitamente caracterizada nos memoriais descritivos e plantas anexas ao Processo SAA n.º 47/83.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da sede do CEDAVAL e campo de experimentos agrícolas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Edson Pitta Lima, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.442, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a utilização por terceiros de bens do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a utilização, a título precário, dos bens móveis e imóveis do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por terceiros, na forma deste decreto.

Artigo 2.º — Os imóveis aludidos no artigo anterior serão passíveis de utilização, somente os destinados a campos de experimentos e de demonstração, por órgãos ou entidades que mantenham ajustes de cooperação com o CEDAVAL.

Parágrafo único — Os ajustes de cooperação deverão especificar as áreas, ou suas frações, definir a espécie e condição da utilização e, sempre que possível, estar vinculados a projetos do CEDAVAL.

Artigo 3.º — Os bens móveis, maquinaria e implementos poderão ser objeto de permissão de uso a órgãos ou entidades, na forma do artigo 2.º, e a produtores agrícolas do Vale do Ribeira, observando-se, neste caso, o seguinte:

I — os serviços em que serão utilizados deverão receber orientação técnica oficial;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)
• Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú)
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

II — a maquinaria e seus implementos serão operados por servidores habilitados pelo CEDAVAL;

III — o uso será remunerado à razão do seu custo operacional direto;

IV — o atendimento obedecerá ao regulamento de utilização dos bens móveis por agricultores do Vale do Ribeira.

§ 1.º — O preço a que se refere o inciso III deste artigo será recolhido à Secretaria da Fazenda que providenciará, no mês imediatamente posterior, a equivalente suplementação orçamentária ao órgão de despesa.

§ 2.º — Será formalizado termo de responsabilidade e utilização dos bens referidos neste artigo, que consignará sua espécie, condições do ajuste e preço unitário do uso permitido.

§ 3.º — O preço correspondente à utilização dos bens será fixado pelo Diretor do CEDAVAL, com a aprovação do Chefe de Gabinete.

§ 4.º — Em hipótese alguma será concedida a permissão de uso de bens móveis por agricultores em detrimento dos serviços normais do CEDAVAL e dos projetos prioritários, inclusive daqueles relacionados com outros órgãos ou entidades.

Artigo 4.º — A Comissão Coordenadora do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira aprovará no prazo de sessenta (60) dias, o regulamento de utilização de bens móveis pelos agricultores do Vale do Ribeira, no qual constarão, especialmente, as condições gerais, a forma de seleção dos agricultores e seus requisitos básicos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Edson Pitta Lima, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.